

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 144/2015

Origem: Processo Licitatório nº 143/2015.

Inexigibilidade nº 007/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAP INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.736.952/0001-80, estabelecida na Rua Padre Nobrega, número 95, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.072-140, telefone (54) 3632-1101 / (54) 8143-7499, e-mail juniorelj@hotmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, com **fulcro no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Inexigibilidade nº 007/2015**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização do Show Musical, no dia **20/12/2015**, por ocasião da Programação do Natal Alegria 2015, na Praça Central do município de Carazinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

02 – Secretaria Geral do Governo
02 – Departamento de Eventos e Turismo
02.08.2.695.0472.2164 – Manutenção e Apoio aos Eventos Oficiais
4832/3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias conforme agendamento na Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Geral do Governo**.

4.2 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente e findará com a execução e pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas.

6.1.2. Da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o repasse ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) prestar serviço de forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as formas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- d) a **CONTRATADA** fornecerá, a pedido, informações detalhadas dos procedimentos adotados para o fiel cumprimento do presente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário Geral de Governo** e pela **Comissão para Organização do “Natal Alegria” 2015, conforme Portaria nº 538, de 20 de Outubro de 2015**, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

§ 3º – O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** compromete-se a estar no local da prestação dos serviços com antecedência e respeitar as normas e regulamentos estabelecidos pela organização.

10.2 A **CONTRATADA** autoriza o fornecimento de informações atuais, fotos para divulgação e o uso de imagens gratuitamente para este projeto.

10.3 O evento poderá ser cancelado nas hipóteses expressamente prevista nas leis específicas, tais como calamidades públicas, caso fortuito, ou falecimento de parte integrante. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes poderão pactuar outra data para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 03 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
MAP INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –
ME

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.